

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Secretaria-Geral

**Declaração de Retificação n.º 22/2019**

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que o Decreto-Lei n.º 38/2019, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 54, de 18 de março, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — No anexo II (republicação), mapa III, Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Juízos de competência especializada, onde se lê:

«Juízo de execução de Silves.

Área de competência territorial: municípios de Albufeira, Aljezur, Lagoa, Lagos, Monchique, Portimão, Silves e Vila do Bispo.

Juízes: 1.»

deve ler-se:

«Juízo de execução de Silves.

Área de competência territorial: municípios de Albufeira, Aljezur, Lagoa, Lagos, Monchique, Portimão, Silves e Vila do Bispo.

Juízes: 2.»

2 — No anexo II (republicação), mapa III, Tribunal Judicial da Comarca da Madeira, Juízos de competência especializada, onde se lê:

«Juízo de comércio do Funchal.

Área de competência territorial: municípios da Calheta, Câmara de Lobos, Funchal, Machico, Ponta do Sol, Porto Moniz, Porto Santo, Ribeira Brava, Santa Cruz, Santana e São Vicente.»

deve ler-se:

«Juízo de comércio do Funchal.

Área de competência territorial: comarca da Madeira.»

3 — No anexo II (republicação), mapa III, Tribunal Judicial da Comarca da Madeira, Juízos de competência especializada, onde se lê:

«Juízo de execução do Funchal.

Área de competência territorial: municípios da Calheta, Câmara de Lobos, Funchal, Machico, Ponta do Sol, Porto Moniz, Porto Santo, Ribeira Brava, Santa Cruz, Santana e São Vicente.»

deve ler-se:

«Juízo de execução do Funchal.

Área de competência territorial: comarca da Madeira.»

4 — No anexo II (republicação), mapa III, Tribunal Judicial da Comarca do Porto, Juízos de competência especializada, onde se lê:

«Juízo local cível da Póvoa de Varzim.

Área de competência territorial: município da Póvoa de Varzim.

Juízes: 3.»

deve ler-se:

«Juízo local cível da Póvoa de Varzim.

Área de competência territorial: município da Póvoa de Varzim.

Juízes: 2.»

Secretaria-Geral, 16 de maio de 2019. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

112305458

**AGRICULTURA, FLORESTAS  
E DESENVOLVIMENTO RURAL****Portaria n.º 150/2019**

de 17 de maio

O regulamento de taxas devidas por serviços prestados pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) e pelas Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP's), bem assim como os seus montantes, regimes de cobrança e respetiva distribuição, foi aprovado pela Portaria n.º 984/2008, de 2 de setembro.

O n.º 1 do artigo 11.º daquele regulamento prevê as taxas aplicáveis por serviços prestados no âmbito da instrução de processos para emissão e operacionalização de cartões de acesso ao abastecimento de gasóleo colorido e marcado (GCM), destinado aos setores agrícola e florestal, no âmbito do n.º 5 da Portaria n.º 117-A/2008, de 8 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 762/2010, de 20 de agosto, e 206/2014, de 8 de outubro, e dos n.ºs 5 e 9 da Portaria n.º 361-A/2008, de 12 de maio.

No entanto, verifica-se que existe ainda um conjunto de situações, relativas à instrução e emissão de cartões de GCM, que não estão previstas no artigo 11.º do referido regulamento, pelo que importa agora que sejam também consideradas as seguintes situações:

Primeira emissão de cartão, após reativação de candidatura, devido a um longo período sem utilização do benefício;

Primeira emissão, após revogação do benefício fiscal associado ao GCM;

Segunda via de emissão, em caso de roubo ou furto do cartão;

Segunda via de emissão, em caso de perda de código de utilização do cartão;

Emissão de mais do que um cartão associado à utilização do benefício fiscal.

Assim, nos termos n.º 5 da Portaria n.º 117-A/2008, de 8 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 762/2010, de 20 de agosto, e 206/2014, de 8 de outubro, e dos n.ºs 5 e 9 da Portaria n.º 361-A/2008, de 12 de maio, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, ao abrigo das competências delegadas pelo Despacho n.º 5564/2017, de 1 de junho, alterado pelos Despachos n.ºs 7088/2017, de 21 de julho, 10644/2017, de 14 de novembro e 2719/2018, de 8 de março, o seguinte:

Artigo 1.º

**Objeto**

A presente portaria procede à alteração do regulamento das taxas, montantes, regimes de cobrança e distribuição anexo à Portaria n.º 984/2008, de 2 de setembro.